

(CP-1.088)

Rec. 3.462/39

UV/EV

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Francisco de Brito Carmelo da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que o exonerou do cargo de ajudante de porteiro:

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 90 do regimento padrão estatue que nenhuma licença, ou licenças consecutivas, poderá exceder de um ano, salvo motivo legal, e que o recorrente, ao terminar aquela em cujo geso se achava, deixou de se apresentar ao serviço, requerendo nova licença mais de trinta dias depois de terminada a anterior, tendo a Junta Administrativa, por conseguinte, agido legalmente e dentro das respectivas atribuições;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente.

a) Augusto Paranhos Fontenelle Relator.

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral.

Publicado no Diário Oficial do:

28/01/39